

CONTRATO Nº 264/2023

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada em Araporã/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00; e a pessoa jurídica **Atos Medic Eireli**, CNPJ nº 12.689.447/0001-07, situada na Avenida Aggeo Pio Sobrinho, nº 204, sala 502, Bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Juliano Rodrigues Martins, Carteira de Identidade nº MG-10.947.801, CPF nº 014.646.026-03, resolvem firmar o presente Contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento médico de propriedade do Consórcio AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo 58/2023, Dispensa de Licitação 39/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva em 01 (um) aparelho de vídeo gastoscópio Marca Fujinon – Modelo EG-201FP, Serial 3G229A308, de propriedade do AMVAP SAÚDE, em conformidade com o Processo 58/2023, Dispensa de Licitação 39/2023, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, sendo de sua responsabilidade todas as despesas inerentes à execução do contrato, seja com mão de obra, seja com peças ou materiais, conforme orçamento de número 10114, anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

b) Zelar pela guarda do equipamento que estiver na sua responsabilidade, devendo a mesma arcar com qualquer dano ocorrido ao mesmo.

c) Responsabilizar-se integralmente pelo equipamento recebido do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do equipamento até a entrega do mesmo ao CONTRATANTE.

d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao bem do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- g) Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do equipamento, os serviços que forem rejeitados.
- h) Executar quaisquer serviços não relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento do mesmo.
- i) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- j) Possuir pessoal especializado em manutenção do equipamento para executar os serviços objeto desta contratação.
- k) Arcar com despesas com envio do equipamento até a sede do CONTRATANTE após os reparos.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Arcar com despesas com envio do equipamento até a sede da CONTRATADA para proceder os reparos.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, exigindo o refazimento de serviços que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global deste contrato é de **R\$4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais)** para a vigência do Contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes do orçamento apresentado, anexo ao presente processo de Dispensa.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo AMVAP SAÚDE, **com recursos próprios**, após a execução e entrega do equipamento ao AMVAP SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo AMVAP SAÚDE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
4. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.
5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. Esta contratação vigorará a partir de sua assinatura **até 30 de setembro de 2023**.
 - a) A garantia dos serviços ora contratados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento dos mesmos pelo AMVAP SAÚDE.
3. A duração do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para o AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do AMVAP SAÚDE para o exercício de 2023, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho sendo a seguinte dotação: 10 20 40004 10 302 4001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA EXTINÇÃO

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida a prévia defesa e ao amplo e contraditório e ao devido processo legal por meio de procedimento administrativo aplicado pelo AMVAP SAÚDE, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o AMVAPSAUDE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o AMVAPSAUDE por até 5 (cinco) anos.
 - e) Extinção do contrato e aplicação do disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. Para o caso de desistência injustificada pela adjudicatária, decorrente da aplicação do item anterior, fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
4. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

7. Além das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, constituem causas de extinção de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do LOCATÁRIO;
- b) Não satisfazer as exigências do LOCATÁRIO com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a LOCADORA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da LOCADORA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 58/2023, Dispensa de Licitação 39/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 19 de junho de 2023.

Renata Cristina Silva Borges
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Juliano Rodrigues Martins
Atos Medic Eireli – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Ass.: _____

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: _____